



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19/02

MENSAGEM Nº 31/02

Ibiúna, 29 de abril de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família e dá outras providências."

Numa iniciativa pioneira, o Governo Federal instituiu o programa Médico de Família, destinado a prover atendimento de saúde aos mais carentes de forma diferenciada, o que é feito no próprio domicílio do paciente e por equipe adaptada às peculiaridades do local.

Desta maneira, cabe ao Município implantar e gerir o Programa, contratando profissionais, firmando convênios e provendo tudo o quanto necessário para a consecução do serviço modelo.

Com esse desafio em mãos, busca a Prefeitura parcerias para levar em frente o projeto, tendo encontrado em seu caminho a Associação Bethel, **entidade filantrópica sem fins lucrativos**, de reconhecida competência nos assuntos de ajuda social, que se predispôs a auxiliar nosso município em mais esta inovação.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 148/2002
Recebido em 30 de 04 de 2002
Prazo vence em de
Recebido por

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 61 CEP 18150-000

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/04/2002
8:55 AM





03

Com a aprovação da presente Lei, a Associação Bethel será responsável pela consecução dos serviços e contratação de profissionais, ficando isento o município de responsabilidades nas esferas tributária e trabalhista, isto tudo, sem qualquer custo adicional.

É a decorrência lógica intrínseca na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que em seu artigo 71 declara:

"Art. 71 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso das obras e edificações inclusive perante o registro de imóveis." (negritos meus)

Com certeza, Nobilíssimo Senhor Presidente, é a forma mais adequada de resguardarmos o erário público, apoiada em disposição de norma federal.

De salutar importância é consignar que os valores que se pretende praticar a título de salários são com base nos praticados em nossa região, adaptados à nossa realidade; já os encargos,



1704

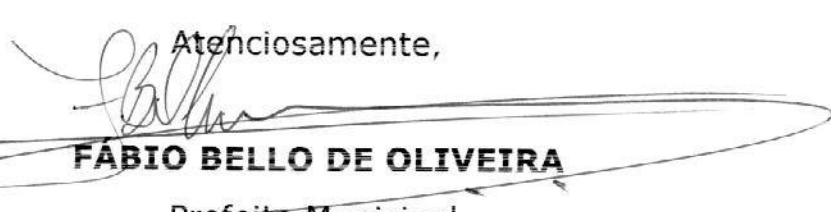
são os direcionados às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, muito mais baixos dos que os determinados por lei às pessoas jurídicas que não possuam esta finalidade.

Somente para se ter uma idéia, quando se trata de entidades sem fins lucrativos, não há obrigatoriedade de pagamento de valor do INSS reservado às pessoas jurídicas, o que diminui sobremaneira os custos que a municipalidade terá.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

148/2002

105

PROJETO DE LEI Nº 31/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família do município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta de convênio do contrato de gestão para o programa de saúde da família, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 29 DE ABRIL DE 2002
P. 04
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

8/4/06

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Handwritten signature and the number 107.

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

**CONTRATO DE GESTÃO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA E A ASSOCIAÇÃO BETHEL**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação e endereço), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Bethel - Ibiúna, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 71.849.079/0005-02, com endereço nesta cidade à Rua José Eugênio Machado, nº 178, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro Civil de Sorocaba, SP, neste ato representada por seu presidente, Sr.(qualificação e endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas à formação de um parceria específica e exclusivamente para gerir os Serviços de Programa de Saúde da Família – PSF no município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, tudo mediante as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

Handwritten signature.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigação das partes na operacionalização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

da administração e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no Programa de Saúde da Família na Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º - A presente avença é regida pelas disposições da Lei nº (Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal)

§ 2º - A operacionalização do objeto do presente contrato deverá atender às especificidades do SUS – Sistema único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, constando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução e estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços e de produtividade.

§ As metas só poderão ser pactuadas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do programa de Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A CONTRATADA compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe é permitido, até sua restituição ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Sempre que solicitado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, dentro dos prazos e modelos especificados, à CONTRATANTE, informações sobre suas atividade relativas a este contrato, independentemente dos relatórios mencionados na cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de suas atividades até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à CONTRATADA implantar o Programa de Saúde da Família, conforme definido pelo CONTRATANTE e sempre em parceria com esta.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, proverá a CONTRATADA dos meios necessários à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, e programará, nos orçamentos do Município dos exercícios subseqüentes, os elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos.



10

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE obriga-se a promover as diligências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, visando unicamente o cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

§ 1º - Para fins de cumprimento das disposições contidas no "Caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, transfere à CONTRATADA, a posse, a título precário, de todos os bens móveis destinado ao Programa de Saúde da Família.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá inventariar os bens referidos no parágrafo anterior, na formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE analisará, anualmente, as condições da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Organização Social, para verificar se as mesmas persistem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para execução do objeto da presente avença, o CONTRATANTE empenhará, a importância global estimada em (), para fins de cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste contrato.



11

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste instrumento.

§ 2º - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE repassará mensalmente, em todo primeiro dia útil do mês, os recursos necessários à manutenção do programa de Saúde da Família, sendo a primeira parcela repassada na data da assinatura deste contrato.

§ 1º - Deverá ser repassado mensalmente para a Contratada os seguintes valores:

1. R\$ 14.447,75 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para implantação do Programa Médico da Família no Bairro do Parurú.
2. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro do Verava.

B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

3. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Vargem do Salto.
4. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Piaí.
5. R\$ 45.006,48 (quarenta e cinco mil, seis reais e quarenta e oito centavos) para implantação do programa Médico da Família no Centro de Saúde, que contará com 04 (quatro) equipes.

§ 2º - Para o recebimento do montante do parágrafo primeiro, cada equipe deverá ser composta pelos seguintes membros:

PSF 1 – BAIRRO PARURÚ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais (Total)	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Dentista	01	R\$ 2.000,00	R\$ 558,90	R\$ 2.558,90
Auxiliar de Odontologia	01	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 637,23
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00 X 6=R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total Geral	12	R\$ 11.300,00	R\$ 3.147,75	R\$ 14.447,75

PSF 2 - BAIRRO VERAVAL

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total	10	R\$ 8.800,00	R\$ 2.451,62	R\$ 11.251,62

13



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PSF 3 - BAIRRO VARGEM DO SALTO

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total	10	R\$ 8.800,00	R\$ 2.451,62	R\$ 11.251,62

PSF 4 - BAIRRO PIAÍ

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total	10	R\$ 8.800,00	R\$ 2.451,62	R\$ 11.251,62



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

PSF 5 - CENTRO DE SAÚDE (04 equipes)

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	04	R\$ 4.500,00x4 =R\$ 18.000,00	R\$ 1.257,50 x4=R\$5.030,00	R\$ 23.030,00
Enfermeira Padrão	04	R\$1.800,00x4= R\$ 7.200,00	R\$ 503,00 x4= R\$ 2.012,00	R\$ 9.212,00
Auxiliar de Enfermagem	08	R\$ 500,00 x 8 = R\$ 4.000,00	R\$ 139,73 x 8 = R\$ 1.117,84	R\$ 5.117,84
Agente Comunitário	24	R\$ 250,00x24= R\$ R\$ 6.000,00	R\$ R\$ 68,61x 24=R\$1.646,64	R\$ 7.646,64
Total	40	R\$35.200,00	R\$ 9.806,48	R\$ 45.006,48

§ 3º - Se houver redução de funcionários na equipe, por qualquer motivo, os valores devidos pela CONTRATANTE serão reduzidos proporcionalmente.

§ 4º - No caso da CONTRATANTE ceder seus funcionários, para integrar equipe no PSF, substituindo os profissionais constantes do parágrafo segundo desta cláusula, os valores dos repasses deverão ser reduzidos proporcionalmente à diminuição dos custos.

Para o presente contrato, a CONTRATANTE declara que:

Os valores previstos nesta cláusula, serão pagos pela

CONTRATANTE

dos pagamentos constantes

deverão ser escalonados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 5º - Os valores dos recursos deverão ser reajustados sempre e na mesma proporção que houver aumento nos custos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

§ 6º - Além dos valores constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATANTE passará mensalmente a CONTRATADA o valor fixo e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por equipe implantada, destinado a cobrir custos administrativos, não sujeitos a comprovação.

§ 7º - Trimestralmente a CONTRATADA deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuando a devolução das sobras e recursos do trimestre, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

§ 8º - Os recursos excedentes do trimestre, conforme dispõe o parágrafo anterior, ao invés da devolução, poderão ser usados pela CONTRATANTE, para a compensação de repasses futuros.

§ 9º - As multas, juros e outras punições de caráter trabalhista e tributário que a CONTRATADA venha a sofrer em que a causa seja o atraso dos repasses previstos nesta cláusula, serão totalmente reembolsados pela CONTRATANTE.

§ 10º - Os valores dos pagamentos constantes nesta cláusula e respectivos parágrafos, deverão se escalonados de acordo com o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

cronograma de implantação e desembolso financeiro previsto em anexo deste contrato que poderá sofrer adaptações, conforme necessidade da CONTRATANTE.

17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato pela Entidade sem fins lucrativos e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE poderá repassar à CONTRATADA outros recursos consignados no orçamento do Município, destinados a garantir a capacitação operacional do Programa de Saúde da Família, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional previsto no Anexo I que integra este instrumento.

§ 1º A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Programa de Saúde da Família, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder público, receitas auferidas pela prestação de assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob

B



a administração da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA providenciará a contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente contrato, observado o que dispõe o parágrafo 8º da cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATANTE poderá, observado o interesse público, colocar à disposição servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para esta.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE, baixará normas regulamentando o tratamento aos funcionários afastados para terem exercício na CONTRATADA.

§ 3º - Na contratação de pessoal, conforme dispõe esta cláusula, a CONTRATADA deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração dentro da razoabilidade do mercado de trabalho regional.

§ 4º - A CONTRATANTE ficará responsável pelo treinamento das equipes contratadas dentro das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Secretaria Municipal de Saúde procederá periodicamente à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo Único - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos pela CONTRATANTE, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão do prefeito acerca da manutenção da qualificação da CONTRATADA como Organização Social.

Parágrafo Único - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia da gestão objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser repactuado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter o parecer do Secretário Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada pela CONTRATANTE no decorrer da execução deste contrato, além das rescisões previstas na cláusula Vigésima Primeira, poderá a CONTRATANTE intervir na gestão das equipes do Programa de Saúde da Família, visando evitar a solução de continuidade dos serviços, até a contratação de nova entidade para assumir os serviços.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, é assegurada a CONTRATADA amplo direito de defesa, sem que decorra direito de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento deste contrato, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

inviabilize a execução de seus objetivos e metas previstas, e decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III – judicialmente pela CONTRATADA, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, previstos nas cláusulas décima segunda e décima terceira, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a rescisão;

IV – judicialmente pela CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da autorização de uso dos bens públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º - A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna e a receita por ela auferida.

Handwritten signature and the number 22.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§ 1º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito pela CONTRATADA com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da paralisação dos serviços.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá a seu critério dispensar a CONTRATADA do cumprimento total ou parcial deste prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão ou desqualificação e conseqüente extinção da Entidade Filantrópica como tal, a CONTRATADA obriga-se a transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, não só o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados exclusivamente ao programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna, como também os excedentes

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, de que trata a lei nº 1453/2000, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Visto que os recursos financeiros repassados por força deste contrato são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da CONTRATANTE,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe a cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitida e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, (data)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM SESSÃO DE 22/4 DE 2002
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que os Vereadores Cornélio Gabriel Vieira e Salvador Alves dos Santos, subscrito pelo número regimental, apresentaram no dia 09 de abril passado a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica que "Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de abril passado o Projeto de Lei nº. 146/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, o Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Públicos, dos Serviços de Saúde, Limpeza de Vias Pósfestas Livres e Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de abril passado o Projeto de Lei nº. 147/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, objetivando a realização de obras de pavimentação em ruas do Conjunto Habitacional 'Santa Lúcia, no Bairro do Rio de Una, neste município";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 148/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências";

Considerando que a referida alteração do artigo 20 da Lei Orgânica refere-se a fixação do mandato de um ano para a Mesa Diretora da Câmara como já fora nos anos de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998;

Considerando que consta do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 69.018.0/7 de 06/06/01 Voto nº 17.230 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde julgou a legitimidade da Câmara Municipal de fixar em um ano o mandato para a Mesa;

Leonilda da Costa
(LEONILDA COSTA)
Vereadora - P.T.B.

Fortunato Carlos Ramalho
Magaly Jorecia Bentes

Juventino Vieira Dias
Vereador PSD
Alexandre Bello de Oliveira
Vereador - P.T.B.

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município através de concorrência pública mediante concessão transfira os serviços de coleta de lixo e correlatos a empresas públicas;

Considerando a celebração de convênio com a Secretaria de Habitação para que o município possa realizar as obras de pavimentação das ruas do Conjunto Habitacional Santa Lúcia;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação do Programa Médico da Família;

Considerando a relevância na proposição apresentada em virtude de definir e fixar os novos critérios para eleição da Mesa, conceder os serviços de lixo, convênio para pavimentação e implantação do programa médico de família.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 146, 147, 148/2002 e a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Leis, e a Proposta de Emenda nº. 03/2002 à Lei Orgânica incluída para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 30 DE ABRIL DE 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 148/2002

COMISSÕES

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 148/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna, entidade filantrópica sem fins lucrativos, objetivando a implantação do programa Médico da Família.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de crédito adicionais conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a implantação do programa médico de família nos Bairros Paruru, Verava, Vargem do Salto, Piaí e Centro trará inúmeros benefícios à população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE

ABRIL DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 148/2002 - fls. 02

[Signature]
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

[Signature]
PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 137/2002

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para a implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para a implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família do Município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avenca, estão sistematicamente declinados na minuta de convênio do contrato de gestão para o programa de saúde da família, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE
MAIO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 137/2002 – fls. 02.

Magalay Aparecida Prestes Preto
MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO

2ª VICE-PRESIDENTE

Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA

2º SECRETÁRIO



ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI No. 137/2002.

MINUTA DE CONVÊNIO CONTRATO DE GESTÃO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A ASSOCIAÇÃO BETHEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação e endereço), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Bethel - Ibiúna, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 71.849.079/0005-02, com endereço nesta cidade à Rua José Eugênio Machado, nº 178, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro Civil de Sorocaba, SP, neste ato representada por seu presidente, Sr.(qualificação e endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas à formação de um parceria específica e exclusivamente para gerir os Serviços de Programa de Saúde da Família – PSF no município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, tudo mediante as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto *descrever as atribuições, responsabilidades e obrigação das partes na operacionalização da administração e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no Programa de Saúde da Família na Estância Turística de Ibiúna.*

§ 1º - A presente avença é regida pelas disposições da Lei nº (Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal)

§ 2º - A *operacionalização do objeto do presente contrato* deverá atender às especificidades do SUS – Sistema único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, constando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução e estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços e de produtividade.

§ As metas só poderão ser pactuadas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do programa de Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe é permitido, até sua restituição ao **CONTRATANTE**.

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



CLÁUSULA QUINTA

Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, dentro dos prazos e modelos especificados, à **CONTRATANTE**, informações sobre suas atividades relativas a este contrato, independentemente dos relatórios mencionados na cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de suas atividades até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumbe à **CONTRATADA** implantar o Programa de Saúde da Família, conforme definido pelo **CONTRATANTE** e sempre em parceria com esta.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, proverá a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, e programará, nos orçamentos do Município dos exercícios subseqüentes, os elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover as diligências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, visando unicamente o cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

§ 1º - Para fins de cumprimento das disposições contidas no "Caput" desta cláusula, o **CONTRATANTE**, transfere à **CONTRATADA**, a posse, a título precário, de todos os bens móveis destinado ao Programa de Saúde da Família.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá inventariar os bens referidos no parágrafo anterior, na formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** analisará, anualmente, as condições da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Organização Social, para verificar se as mesmas persistem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para execução do objeto da presente avenca, o **CONTRATANTE** empenhará, a importância global estimada em (), para fins de cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste contrato.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste instrumento.

Assinatura de Maria Aparecida Santos Duarte

Assinatura

Assinatura



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** repassará mensalmente, em todo primeiro dia útil do mês, os recursos necessários à manutenção do programa de Saúde da Família, sendo a primeira parcela repassada na data da assinatura deste contrato.

§ 1º - Deverá ser repassado mensalmente para a Contratada os seguintes valores:

1. R\$ 14.447,75 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para implantação do Programa Médico da Família no Bairro do Parurú.

2. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro do Verava.

3. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Vargem do Salto.

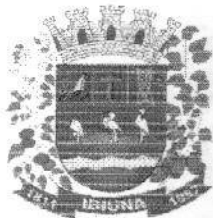
4. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Piaí.

5. R\$ 45.006,48 (quarenta e cinco mil, seis reais e quarenta e oito centavos) para implantação do programa Médico da Família no Centro de Saúde, que contará com 04 (quatro) equipes.

§ 2º - Para o recebimento do montante do parágrafo primeiro, cada equipe deverá ser composta pelos seguintes membros:

PSF - BAIRRO PARURÚ

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais (Total)	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$ 500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$ 139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Dentista	01	R\$ 2.000,00	R\$ 558,90	R\$ 2.558,90
Auxiliar de Odontologia	01	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 637,23
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00 X 6 = R\$ 1.500,00	R\$ 68,61x 6 = R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total Geral	12	R\$ 11.300,00	R\$ 3.147,75	R\$ 14.447,75



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PSF 2 – BAIRRO VERAVAL

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total	10	R\$ 8.800,00	R\$ 2.451,62	R\$ 11.251,62

PSF 3 – BAIRRO VARGEM DO SALTO

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total	10	R\$ 8.800,00	R\$ 2.451,62	R\$ 11.251,62

PSF 4 – BAIRRO PIAÍ

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
Total	10	R\$ 8.800,00	R\$ 2.451,62	R\$ 11.251,62



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PSF 5 – CENTRO DE SAÚDE (04 equipes)

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	04	R\$ 4.500,00x4 =R\$ 18.000,00	R\$ 1.257,50 x4=R\$5.030,00	R\$ 23.030,00
Enfermeira Padrão	04	R\$1.800,00x4= R\$ 7.200,00	R\$ 503,00 x4= R\$ 2.012,00	R\$ 9.212,00
Auxiliar de Enfermagem	08	R\$ 500,00 x 8 = R\$ 4.000,00	R\$ 139,73 x 8 = R\$ 1.117,84	R\$ 5.117,84
Agente Comunitário	24	R\$ 250,00x24= R\$ R\$ 6.000,00	R\$ R\$ 68,61x 24=R\$1.646,64	R\$ 7.646,64
Total	40	R\$35.200,00	R\$ 9.806,48	R\$ 45.006,48

§ 3º - Se houver redução de funcionários na equipe, por qualquer motivo, os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão reduzidos proporcionalmente.

§ 4º - No caso da **CONTRATANTE** ceder seus funcionários, para integrar equipe no PSF, substituindo os profissionais constantes do parágrafo segundo desta cláusula, os valores dos repasses deverão ser reduzidos proporcionalmente à diminuição dos custos.

§ 5º - Os valores dos recursos deverão ser reajustados sempre e na mesma proporção que houver aumento nos custos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

§ 6º - Além dos valores constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, a **CONTRATANTE** passará mensalmente a **CONTRATADA** o valor fixo e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por equipe implantada, destinado a cobrir custos administrativos, não sujeitos a comprovação.

§ 7º - Trimestralmente a **CONTRATADA** deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuando a devolução das sobras e recursos do trimestre, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

§ 8º - Os recursos excedentes do trimestre, conforme dispõe o parágrafo anterior, ao invés da devolução, poderão ser usados pela **CONTRATANTE**, para a compensação de repasses futuros.

§ 9º - As multas, juros e outras punições de caráter trabalhista e tributário que a **CONTRATADA** venha a sofrer em que a causa seja o atraso dos repasses previstos nesta cláusula, serão totalmente reembolsados pela **CONTRATANTE**.

§ 10º - Os valores dos pagamentos constantes nesta cláusula e respectivos parágrafos, deverão se escalonados de acordo com o cronograma de implantação e desembolso financeiro previsto em anexo deste contrato que poderá sofrer adaptações, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato pela Entidade sem fins lucrativos e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, o **CONTRATANTE** poderá repassar à **CONTRATADA** outros recursos consignados no orçamento do Município, destinados a garantir a capacitação operacional do Programa de Saúde da Família, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional previsto no Anexo I que integra este instrumento.

§ 1º A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Programa de Saúde da Família, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder público, receitas auferidas pela prestação de assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** providenciará a contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente contrato, observado o que dispõe o parágrafo 8º da cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá, observado o interesse público, colocar à disposição servidores públicos para terem exercício na **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para esta.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE**, baixará normas regulamentando o tratamento aos funcionários afastados para terem exercício na **CONTRATADA**.

§ 3º - Na contratação de pessoal, conforme dispõe esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração dentro da razoabilidade do mercado de trabalho regional.

§ 4º - A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo treinamento das equipes contratadas dentro das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Secretaria Municipal de Saúde procederá periodicamente à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela **CONTRATADA**, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

0

4.



Parágrafo Único – A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão do prefeito acerca da manutenção da qualificação da **CONTRATADA** como Organização Social.

Parágrafo Único – Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia da gestão objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser repactuado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter o parecer do Secretário Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da **CONTRATADA**, verificada pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução deste contrato, além das rescisões previstas na cláusula Vigésima Primeira, poderá a **CONTRATANTE** intervir na gestão das equipes do Programa de Saúde da Família, visando evitar a solução de continuidade dos serviços, até a contratação de nova entidade para assumir os serviços.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, é assegurada a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, sem que decorra direito de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I – por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, que inviabilize a execução de seus objetivos e metas previstas, e decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III – judicialmente pela **CONTRATADA**, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE**, previstos nas cláusulas décima segunda e décima terceira, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a **CONTRATADA** notificar a Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a rescisão;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



IV – judicialmente pela **CONTRATADA**, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação da autorização de uso dos bens públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

§ 3º - A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna e a receita por ela auferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser notificada por escrito pela **CONTRATADA** com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da paralisação dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá a seu critério dispensar a **CONTRATADA** do cumprimento total ou parcial deste prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão ou desqualificação e conseqüente extinção da Entidade Filantrópica como tal, a **CONTRATADA** obriga-se a transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, não só o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados exclusivamente ao programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna, como também os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, de que trata a lei nº 1453/2000, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Handwritten signature: R. A. M. Costa

Handwritten signature: [illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Visto que os recursos financeiros repassados por força deste contrato são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da **CONTRATANTE**, executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe a cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitida e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas).

Ibiúna, (data)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 214/2002

Ibiúna, 02 de maio de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 137/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 31/02, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 148/2002, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel – Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 148/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 148/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 148/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 137/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 214/2002, de 02 de maio de 2002.

Ibiúna, 03 de maio de 2002.